



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

ATO DA MESA N.º 002/2007

Regulamenta a modalidade denominada pregão no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, para fins de aquisição de bens e serviços comuns, inclusive por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, com os critérios para designação de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, a Câmara Municipal de Jacareí poderá adotar a licitação na modalidade de pregão, que será regida pelas disposições constantes deste Ato.

§ 1.º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento ou prestação do serviço é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

§ 2.º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2.º Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, denominado “pregão eletrônico”.

Parágrafo único. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação, via Internet, com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 02.

I – o sistema deverá utilizar recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame;

II – o pregão eletrônico poderá ser conduzido por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3.º Caberá ao Presidente da Câmara, quer seja no pregão presencial ou no eletrônico, determinar a abertura da licitação, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, decidir os recursos contra atos do pregoeiro, homologar o resultado da licitação, bem como, quando for o caso, indicar o provedor do sistema eletrônico.

Art. 4.º A designação do pregoeiro e da equipe de apoio, para fins de realização de licitação da modalidade pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, regula-se pelas disposições contidas neste Ato, que regulamenta o inciso IV e § 1.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5.º O Presidente da Câmara Municipal designará, dentre os servidores do Legislativo, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, por meio de Portaria.

Art. 6.º O pregoeiro e a equipe de apoio cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos subseqüentes.

Art. 7.º As atribuições do pregoeiro, que deverá ser comprovadamente capacitado para exercer a função, incluem:

I – o credenciamento dos interessados;
II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 03.

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

VI – a elaboração da ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

Art. 8.º A equipe de apoio será formada por até 3 (três) servidores, na sua maioria ocupantes de cargo efetivo da Câmara Municipal e capacitados para auxiliarem o pregoeiro no que se refere aos aspectos técnicos operacionais envolvidos no pregão, com respeito ao sistema e ao objeto da licitação.

Parágrafo único. Poderá a Presidência do Legislativo acrescentar à equipe de apoio membros mais tecnicamente capacitados, dentre os servidores efetivos ou comissionados, de acordo com a natureza do objeto do certame.

Art. 9.º Para o pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico:

I – o Presidente da Câmara Municipal;

II – o pregoeiro;

III – os membros da equipe de apoio;

IV – os operadores do sistema;

V – os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 04.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude da inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3.º A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4.º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

§ 5.º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 6.º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas nos limites de sua titularidade no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances, bem como eventual ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 10 Independente do tipo de pregão realizado, os atos essenciais serão documentados em processo respectivo, compreendendo, sem prejuízo de outros:



Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 05.

- I – justificativa da contratação;
- II – descrição detalhada do objeto, orçamento, estimativa de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;
- III – planilhas de custo;
- IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas dotações;
- V – autorização da abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – edital, anexos e minuta do contrato, quando for o caso;
- VIII – parecer jurídico;
- IX – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem, quando se tratar de pregão presencial;
- X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, sendo que, no caso de pregão eletrônico, a ata poderá ser apresentada na forma de extrato emitido automaticamente pelo sistema utilizado; e
- XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 11 A sessão pública do pregão, conforme se aplique ao sistema presencial ou eletrônico, será regida de acordo com as seguintes regras:

- I – para bens e serviços de valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Boletim Oficial do Município, em jornal de circulação local ou regional e, facultativamente, por meios eletrônicos na Internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 06.

II – para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Município, em jornal de circulação no Município ou na região, de grande circulação no Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos na Internet;

III – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, o modo de realização do pregão, se pelo sistema presencial ou eletrônico, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o local ou endereço eletrônico no qual se realizará a sessão pública do pregão;

IV – do edital constarão:

- a) a justificativa da necessidade da contratação;
- b) a definição precisa, suficiente e clara do objeto do certame;
- c) a definição das exigências de habilitação;
- d) os critérios de aceitação das propostas;
- e) as sanções por inadimplemento;
- f) as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- g) as normas que disciplinarem o procedimento; e
- h) a minuta do contrato, quando for o caso.

V – o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso, para que os interessados apresentem as propostas;

VI – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e desta forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 07.

VII – os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do pregão;

VIII – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital;

IX – a partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

X – aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão efetuar lances, verbalmente ou por meio do sistema eletrônico, conforme o caso;

XI – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

XII – somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido aceito;

XIII – não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances simultâneos, de mesmo valor, prevalecendo aquele que tiver sido primeiramente recebido e registrado;

XIV – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, adjudicando-lhe o objeto;



Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 08.

XV – caso a oferta não seja aceitável ou o licitante deixe de atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, adjudicando-lhe o objeto do certame;

XVI – a manifestação de interpor recursos será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, quando serão concedidos aos interessados 3 (três) dias úteis de prazo para a juntada de memoriais;

XVII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara homologará a adjudicação, determinando a contratação;

XVIII – como requisito para celebração do contrato, deverá o vencedor manter as mesmas condições de habilitação;

XIX – perante a situação irregular do proponente vencedor, quando da assinatura do contrato, ou sua recusa ou desinteresse em fazê-lo, o licitante seguinte será convocado, obedecendo-se a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12 Na hipótese de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa a todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Ato da Mesa n.º 002/2007 - Folha 09.

Art. 13 Aplicar-se-á a este Ato, no que for compatível, a regulamentação dos Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 14 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de março de 2007.


JOSÉ CARLOS DIOGO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA
1.º Secretário


JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO
2.º Secretário